



Belém de Maria (PE), 01 de julho de 2022.

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2022

Aprovado em 1ª e última discussão

e votação por unanimidade

dos presentes - 8 X 0

Sala de sessões 25/08/2022

\_\_\_\_\_  
Secretário

Ao  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: ENCAMINHA VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2022.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, SR.  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, NOBRES VEREADORES.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 20/2022, que CRIA CARGOS E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 801/2021.

**Razões do veto:**

O Projeto de Lei nº 20/2022, de iniciativa desse Poder Executivo, teve como finalidade a criação do cargo em comissão de coordenador pedagógico, bem como alterou valores de salários de outros cargos previstos na lei municipal 801/2021.

Contudo, diante das mudanças nas diretrizes da Secretaria de Educação, as alterações legislativas entrariam em colisão com as demandas do órgão, portanto, seriam contrárias ao interesse público.

Nestes termos, de acordo com o 69 da Lei Orgânica Municipal, fica VETADO TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 20/2022.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Belém de Maria-PE, 01 de julho de 2022.

  
ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022

PARECER

**MATÉRIA**

Veto nº 001/2022 posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que VETA INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 020/2022, que “*Cria o cargo de provimento em comissão de coordenador pedagógico de disciplina Escolar; altera os valores dos salários dos gestores escolares, gestores escolares adjuntos, secretários escolares, coordenadores de atividades pedagógicas constantes no anexo I da Lei Municipal 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.*”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o VETO TOTAL nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 020/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

Observando as disposições constantes dos artigos 160 e 193 do Regimento Interno, bem como o disposto no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, esta Comissão de Legislação e Redação de Leis passa a se debruçar sobre as razões de veto apostas ao Projeto de Lei nº 020/2022.

Da análise evidencia-se que tratar-se de veto político, e não jurídico.

Ademais, a razão central do veto diz respeito a modificação de diretrizes dentro da própria Secretaria Municipal de Educação, refletindo assim, por consequência, na legislação vetada que supervenientemente, que após as novas diretrizes administrativas traçadas, passou a colidir com a demanda hodierna do órgão, portanto, indo de encontro ao melhor interesse público.

Neste trilhar, considerando que o veto preenche os requisitos materiais e formais exigíveis na espécie, tendo inclusive sido manipulado em prazo regular, qual seja antes da operacionalização da sanção tácita, é forçoso reconhecer sua procedibilidade e, quanto ao seu mérito, sendo a matéria vetada de autoria do próprio autor do veto, aliado ao contexto fático incurso nas inclusas razões, após discutir com a consultoria jurídica desta Casa Legislativa, que inclusive subscreve o presente, entendo que o veto encontra-se apto

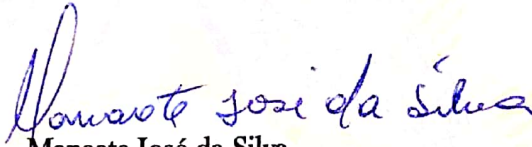


à tramitação e deliberação plenária, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

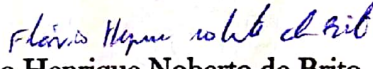
#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator e o opinativo técnico da consultoria jurídica, esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Veto nº 001/2022** aposto ao Projeto de Lei nº 022/2022, está em condições de ser deliberado e efetivamente apreciado pelo plenário, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 23 de agosto de 2022.

  
Manoate José da Silva  
Presidente

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Relator

  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Membro

DIEGO AUGUSTO FERNANDES  
GONCALVES DE  
SOUZA:06160111485

Assinado de forma digital por DIEGO  
AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE  
SOUZA:06160111485  
Dados: 2022.08.23 09:32:34 -03'00'

DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA  
Advogado | OAB/PE nº 30.273